

RECEBIDO EM
02/08/2019
Câmara Municipal de Vereadores
Morro Reuter - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

PROJETO DE LEI Nº 046/2019

“ALTERA ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE SERVENTE DE ESCOLAS.”

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 823, de 16 de março de 2005, passa a vigor com seguinte alteração:

DENOMINAÇÃO	Nº Cargos	PADRÃO	Nº HORAS	Coef.	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	
Servente de Escolas	05	02	44hs	2.17382	R\$ 1.125,07	Ensino Fundamental Completo	(NR)

Art. 2º - O cargo de provimento efetivo de Servente de Escolas passa a ter as seguintes atribuições:

CATEGORIA FUNCIONAL: Servente de escolas
PADRÃO REFERENCIAL: 02

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, fazer e servir merenda e almoço; auxiliar onde for necessário.

Descrição Analítica: Fazer trabalhos de limpeza na escola, limpar pisos paredes, escadas, portas, janelas, equipamentos e utensílios das salas e cozinha, arrumar e limpar banheiros, encerar pisos e assoalhos, lavar louças, toalhas e panos de prato, coletar lixo dos depósitos e colocá-lo no recipiente adequado, varrer, capinar, plantar e limpar o pátio, preparar todos os tipos de refeições e servi-los, executar outras tarefas inerentes à função. (NR)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período normal de 44 horas semanais. (NR)*
- Outras: atender ao recrutamento fora do expediente normal de trabalho.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: Ensino Fundamental Completo. (NR)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

b) Idade: mínimo de 18 anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 02 DE AGOSTO DE 2019.


**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
PREFEITA MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 046/2019, “**ALTERA ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE SERVENTE DE ESCOLAS.**”, para apreciação.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, haja vista a necessidade de acrescentar atribuições ao cargo de Servente de Escolas, bem como, aumentar a carga horária de trabalho, considerando-se as necessidades das Escolas.

Com estas novas atribuições pretende-se qualificar o atendimento a comunidade escolar, ampliando a oferta do serviço prestado por estes servidores.

Outrossim, não haverá qualquer alteração no vencimento, uma vez que não há mais ninguém ocupando o cargo.

Sendo o que havia para o momento e confiantes no pronunciamento favorável ao Projeto de Lei em tela, aproveitamos o ensejo para renovarmos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
PREFEITA MUNICIPAL.